

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS (UFAL)
INSTITUTO DE PSICOLOGIA (IP)
GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

GISELE DA LUZ FREIRE SILVA

Notificações de violações de direitos a partir do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) em Maceió, Alagoas (2011-2022)

MACEIÓ (AL)
2023

GISELE DA LUZ FREIRE SILVA

Notificações de violações de direitos a partir do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) em Maceió, Alagoas (2011-2022)

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Programa de Graduação em Psicologia da Universidade Federal de Alagoas como requisito para obtenção do título de bacharel em Psicologia.

Orientadora: Profa. Dra. Paula Orchiucci Miura

MACEIÓ (AL)
2023

Notificações de violações de direitos a partir do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) em Maceió, Alagoas (2011-2022)

Resumo: A notificação é um instrumento que viabiliza o registro e a notoriedade de dados epidemiológicos acerca da situação da violência contra crianças e adolescentes na sociedade brasileira. Diante da importância do fortalecimento da vigilância e da rede protetiva, este artigo teve como objetivo analisar a evolução histórica e as características das notificações de direitos violados de crianças e adolescentes, registradas pelos Conselhos Tutelares de Maceió, Alagoas, a partir de dados disponíveis no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA). Trata-se de uma pesquisa documental, de caráter descritivo e exploratório sobre o perfil epidemiológico da violência contra crianças e adolescentes de Maceió, Alagoas, em que o período selecionado para análise compreendeu o espaço temporal de 2011 a 2022. Buscou-se por informações acerca da faixa etária, sexo e cor/raça da vítima; o tipo de violência praticada contra a criança ou adolescente; e o agente violador. Foram encontrados 576 registros de violações de direitos, com números de casos notificados apenas nos últimos 3 anos: 101 (17,5%) em 2020, 233 (40,5%) em 2021 e 242 (42%) em 2022. Os dados apontam que crianças (88,5%) foram mais vitimadas que adolescentes (11,5%), 58% das vítimas eram do sexo feminino, 34,4% eram da cor parda. A violência física destacou-se em 75,1% dos casos; em seguida, a violência sexual (abuso) (14,2%) e a violência psicológica (4,6%). A negligência familiar esteve presente em 6,1% das notificações. Em contrapartida, não encontrou-se registro referente à violência sexual (exploração sexual comercial). Os pais (47,8%) destacaram-se como os principais autores das violências, seguidos das mães (30,4%) e tios/tias (21,8%). Constatou-se o recente registro de notificações no SIPIA e o problema da subnotificação da violência na capital alagoana, a perpetuação e naturalização da violência física intrafamiliar, a invisibilidade da violência psicológica - reflexo da possível dificuldade de sua identificação -, e a ausência de dados socioeconômicos no banco de dados do SIPIA, o que dificultou uma análise pormenorizada acerca do perfil, classe social e realidade socioeconômica do público infantojuvenil alvo das violações em Maceió.

Palavras-chave: violência; crianças; adolescentes; notificação; SIPIA; Conselho Tutelar.

Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990, revogou o Código de Menores de 1979 e regulamenta, atualmente, o artigo 227 da Constituição Federal de 1988, definindo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam proteção integral e prioritária por parte da família, sociedade e Estado, fazendo valer, deste modo, a Doutrina da Proteção Integral (BRASIL, 1990).

De acordo com o artigo 5º do ECA, disposto no Título I (Das Disposições Preliminares):

Art. 5º [...] Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais (BRASIL, 1990, p. 1).

Além disso, conforme disposto no Título II (Dos Direitos Fundamentais), Capítulo I (Do Direito à Vida e à Saúde), artigo 13º do ECA, torna-se obrigatória a comunicação de

suspeita ou ocorrência de maus-tratos, castigos físicos e tratamento cruel ou degradante às autoridades competentes, mais especificamente, ao Conselho Tutelar de cada localidade (BRASIL, 1990). Neste sentido, implantou-se no Brasil, desde 1990, a notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes, sendo definida como uma informação emitida pelo Setor Saúde ou por qualquer outro órgão ou pessoa para o Conselho Tutelar, com vistas à promoção de cuidados sociosanitários e proteção integral, contribuindo com o processo de interrupção das atitudes e comportamentos violentos no âmbito intrafamiliar (e fora dele) e por parte de qualquer agente agressor contra o público infantojuvenil (BRASIL, 2002).

O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é um dos equipamentos públicos para os quais as notificações de violência contra crianças e adolescentes são encaminhadas, sendo encarregado pelo tecido social de zelar pelo cumprimento dos direitos deste público (BRASIL, 1990; GARCIA; SILVA, 2021; MORAIS *et al.*, 2016). É, também, um serviço de proteção social especial pertencente à Assistência Social e de prevenção terciária à violência, encarregado de promover orientações e apoio especializado e contínuo às famílias que tiveram seus direitos violados (BRASIL, 2009).

São atribuições do Conselho Tutelar de cada município: aplicar as medidas de proteção presentes no ECA; aconselhar e atender os pais ou responsáveis; fazer a promoção da execução de suas decisões; realizar encaminhamentos ao Ministério Público e às autoridades judiciárias os casos de sua competência e questões que envolvam litígios, pensões alimentícias, regulamentação de visitas; providenciar as medidas estipuladas pelo Judiciário; expedir as notificações necessárias; pedir certidões de óbito e nascimento, quando necessário; assessorar o Poder Executivo Local na elaboração de propostas orçamentárias; representar ao Ministério Público as ações de suspensão ou perda do poder familiar; atender crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar, etc. (BRASIL, 1990).

Apenas ao órgão do Conselho Tutelar é incumbida a tarefa de tomar as providências necessárias quando do recebimento de suspeita ou denúncia de violência contra crianças e adolescentes, praticada em esfera pública ou privada. As denúncias, logo após chegarem ao conhecimento dos Conselheiros Tutelares, são registradas no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), plataforma nacional qualificada de apoio às ações federativas de planejamento e execução de políticas públicas destinadas à infância e adolescência. É um sistema nacional de registro e tratamento de informações acerca da garantia e defesa dos direitos fundamentais do público infantojuvenil brasileiro preconizados pelo ECA, de gestão e monitoramento voltado e restrito aos Conselheiros Tutelares, Conselheiros de Direitos, gestores e técnicos de políticas públicas, atores do sistema de justiça, dentre outros (BRASIL, 2019).

As primeiras versões do SIPIA datam do ano de 1996. Desde então, o sistema passou por uma série de atualizações e incrementos, tendo o lançamento da versão *web* ocorrido em 2009/2010. Em meados de 2011, iniciou-se, de fato, seu funcionamento, até a presente data. Atualmente, o Portal SIPIA Conselho Tutelar, banco de dados integrado à Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), encontra-se disponível tanto para Conselheiros Tutelares ou de Direitos (operadores encarregados pelo gerenciamento e inserção de dados de violência contra crianças e adolescentes na plataforma, mediante cadastro e envio da documentação comprobatória), quanto para consultas e pesquisas públicas por parte da população (BRASIL, 2019).

Todos os anos, cerca de 500 mil crianças e adolescentes são vítimas de violência no país. Deste total de casos, apenas 7,5% é denunciado às autoridades competentes. Segundo dados do IML de Maceió, catalogados pela Secretaria de Estado e Prevenção à Violência (SEPREV), no ano de 2021 foram registrados 173 casos de violência sexual contra crianças e adolescentes (com a maior parte das vítimas sendo meninas). No ano de 2022, até o mês de abril, registrou-se 48 casos (tendo sido 44 meninas e 4 meninos), com grande parte dos casos tendo como local de ocorrência o ambiente doméstico; como perpetradores: pais, parentes ou adultos próximos (ALAGOAS, 2022).

Um estudo realizado por Miura e colaboradores (2022, no prelo), que analisou a evolução histórica e o perfil epidemiológico das notificações de violência contra crianças e adolescentes em Maceió (AL), no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), apontou para a ausência de dados, evidenciando as dificuldades quanto ao preenchimento da ficha do SINAN por parte dos profissionais. Além disso, observou-se o contraste entre dados municipais e nacionais, bem como ausência de comunicação entre bancos de dados (SINAN, SIPIA e Secretaria de Segurança Pública) de registro da violência.

Deste modo, tendo em vista a importância da notificação da violência e de dados epidemiológicos para o fortalecimento da vigilância e rede de proteção de crianças e adolescentes, bem como para elaboração de políticas públicas direcionadas a este público, este estudo buscou analisar a evolução histórica e as características das notificações de direitos violados de crianças e adolescentes, registradas pelos Conselhos Tutelares de Maceió, Alagoas, no período de 2011 a 2022, a partir de dados disponíveis no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA).

Método

Trata-se de uma pesquisa documental, de caráter descritivo e exploratório sobre o perfil epidemiológico da violência contra crianças e adolescentes de Maceió, Alagoas. É um estudo que visa a produção de novos conhecimentos ou interpretações a partir de documentos que ainda não receberam nenhum tratamento analítico ou que podem ser reexaminados, tendo como finalidade o estudo e descrição das características de um fenômeno (KRIPKA; SCHELLER; BONOTTO, 2015). Descritivo, pois houve a intenção de registrar e descrever os dados relativos à temática pesquisada (DALFOVO; LANA; SILVEIRA, 2008). Exploratório, pois busca-se conhecer em profundidade o objeto de pesquisa (FONTELLES *et al.*, 2009).

Os dados foram coletados no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), sistema *web* disponível para consulta do público geral em rede de internet¹, elaborado e implantado pelo Governo Federal, onde são registrados dados estatísticos referentes a violação de direitos de crianças e adolescentes, informações essas geradas e disponibilizadas pelos Conselheiros Tutelares de cada município (operadores responsáveis pela alimentação do sistema SIPIA) (BRASIL, 2019). O período selecionado para análise compreende o espaço temporal de 2011 a 2022. Este recorte contempla dados estatísticos desde o ano em que a plataforma iniciou seu funcionamento até os dias atuais. O material selecionado na pesquisa abrange todas as notificações de violência contra crianças e adolescentes em Maceió (AL), disponíveis no sistema, desde janeiro de 2011 até outubro de 2022 (mês de realização desta pesquisa).

Para a coleta de dados, utilizou-se o tópico de dados estatísticos intitulado “Direito Violado por Localidade” disponível em “Informações Complementares” do sistema. Selecionou-se o período inicial (01/01/2011) e período final (31/10/2022), o Estado (Alagoas) e o Município (Maceió). Em seguida, a coleta dividiu-se em três etapas, cada uma contendo filtros de busca específicos, realizadas com a finalidade de identificar: 1) a faixa etária, sexo e cor/raça da vítima; 2) o tipo de violência praticada contra a criança/adolescente; e 3) o agente violador; A seguir, descrição detalhada da busca por cada um destes elementos:

1) Faixa etária, Sexo e Cor/Raça da vítima:

No site, na parte de “Direito Violado por Localidade”, após selecionar o período inicial e final de busca (de janeiro de 2011 a outubro de 2022), cidade e Estado, selecionou-se, no campo obrigatório “Critério de Pesquisa”, a opção “Faixa Etária”, no qual colocou-se “0”

¹ SIPIA Conselho Tutelar: <https://sipiact.treina.mdh.gov.br/login>

(Faixa Etária de) a “17” (Faixa Etária até). Em seguida, selecionou-se “Sexo”, que disponibiliza dados referentes a “Feminino”, “Masculino”, “Trans Feminino” e “Trans Masculino”. Por fim, selecionou-se “Cor/Raça”, disponibilizando dados referentes a “Amarela”, “Branca”, “Indígena”, “Não informado”, “Negra” e “Parda”.

2) *Tipos de violências praticadas:*

No campo obrigatório “Critério de Pesquisa”, selecionou-se a opção “Direito Violado”, que o SIPIA enquadra nas seguintes dimensões (ou direitos fundamentais): convivência familiar e comunitária; direito à vida e à saúde; direitos indígenas; educação, cultura, esporte e lazer; liberdade, respeito e dignidade; e profissionalização e proteção no trabalho. Foram selecionadas as opções “Liberdade, Respeito e Dignidade” e “Convivência Familiar e Comunitária”, que geram dados, respectivamente, sobre “Violência física”, “Violência psicológica”, “Violência sexual - abuso”, “Violência sexual - exploração sexual comercial” e “Violações a dignidade/negligência familiar”.

3) *Agente violador:*

No campo obrigatório “Critério de Pesquisa”, selecionou-se a opção “Agente Violador”, a fim de identificar o público autor das violências. O SIPIA divide e disponibiliza dados referentes a esse tópico em quatro categorias: I) O Agente Violador I, intitulado “Família”, que compreende: Avós, Irmãos, Madrasta, Mãe, Padrasto, Pai, Parentes de 3º grau ou mais, Parentes de segundo grau, Responsável, Tio/Tia); II) O Agente Violador II, intitulado “Estado”, que compreende: Cartório, Defensoria Pública, Entidade de Atendimento; Entidade/Organização de Assistência Social; Instituição de Ensino; Instituição de Saúde; Justiça da Inf. e Juventude; Ministério Público; Polícia Civil; Polícia Militar; III) O Agente Violador III, intitulado “Sociedade”, que compreende: Assoc. Religiosa; Clubes; Estabelecimento Comercial; Instituição de Ensino; Meios de Comunicação; Pessoa Física; Pessoa Jurídica; e IV) Agente Violador IV, intitulado “Criança/Adolescente”, tratando-se do exercício de autoviolação, o indivíduo violando seu próprio direito, que compreende: Adolescente; Criança; Própria Criança; Próprio Adolescente.

Ao final de cada uma dessas etapas, clicou-se em “Pesquisar”, para que as tabelas com a frequência dos dados numéricos fossem exibidas. Os dados identificados foram dispostos, organizados e armazenados no programa *Excel* para uma análise estatística descritiva.

Resultados

De acordo com dados do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), no período de 2011 a 2022, foram registrados 576 casos de violações de direitos contra crianças e adolescentes em Maceió (AL), com números de casos notificados apenas nos últimos 3 anos: 101 (17,5%) em 2020, 233 (40,5%) em 2021 e 242 (42%) em 2022. Em contrapartida, não foram encontrados registros de notificações nos anos de 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Os dados apontam que crianças, com idade entre 0 a 12 anos, foram vítimas em 510 (88,5%) dos casos notificados. Já os adolescentes, com idade entre 13 e 17 anos, corresponderam a 66 casos (11,5%). Dentre as crianças, as maiores taxas de violência registradas dizem respeito ao período de 0 a 6 anos (164 casos). Quanto aos adolescentes, destacou-se o período de 15 a 17 anos, com 51 casos.

Crianças e adolescentes do sexo feminino foram acometidos em 334 (58%) dos casos; quanto ao sexo masculino, 237 (41,1%) casos. Já crianças e adolescentes trans feminino e trans masculino foram vítimas, respectivamente, em 2 (0,4%) e em 3 (0,5%) dos casos. Em relação à cor/raça, o maior registro de violências foi naqueles de cor parda: 198 casos (34,4%). Os demais registros se distribuem da seguinte forma: 177 dos casos (30,7%) são da cor branca; 100 (17,4%), cor negra; 68 (11,8%), cor amarela; e 11 (1,9%), indígenas. Em 22 (3,8%) dos casos, não foi informada a cor/raça da vítima.

Tabela 1 - Direitos Fundamentais Violados (“Liberdade, Respeito e Dignidade” e “Convivência Familiar e Comunitária”) de crianças e adolescentes de Maceió, Alagoas, por Regiões Administrativas e Área Rural, segundo registros do SIPIA, entre 2011 e 2022.

Região Administrativa	Violência física n (%)	Violência psicológica n (%)	Violência sexual (abuso) n (%)	Violações à dignidade/negligência familiar n(%)	TOTAL
Região Adm. 1	89 (28,7%)	5 (26,3%)	22 (37,3%)	14 (56%)	130
Região Adm. 2	46 (14,8%)	6 (31,5%)	10 (16,9%)	7 (28%)	69
Região Adm. 3	17 (5,5%)	0 (0%)	0 (0%)	0 (0%)	17
Região Adm. 4	17 (5,5%)	1 (5,3%)	5 (8,5%)	0 (0%)	23
Região Adm. 5	60 (19,2%)	1 (5,3%)	2 (3,4%)	3 (12%)	66
Região Adm. 6	55 (17,7%)	4 (21%)	13 (22%)	1 (4%)	73
Região Adm. 7	12 (3,8%)	1 (5,3%)	0 (0%)	0 (0%)	13
Região Adm. 8	4 (1,3%)	1 (5,3%)	0 (0%)	0 (0%)	5

Área rural	11 (3,5%)	0 (0%)	7 (11,9%)	0 (0%)	18
TOTAL	311	19	59	25	414

Fonte: Autoras (2022)

O SIPIA apresenta dados de seis direitos fundamentais violados: convivência familiar e comunitária; direito à vida e à saúde; direitos indígenas; educação, cultura, esporte e lazer; liberdade, respeito e dignidade; e profissionalização e proteção no trabalho. Nesta pesquisa, contudo, foram verificados apenas dois tipos de violações, tendo sido: 1) referente ao direito de “Liberdade, Dignidade e Respeito” (que abrange as violências física, psicológica, abuso sexual e exploração sexual comercial) e 2): referente ao direito de “Convivência Familiar e Comunitária” (que abrange a negligência familiar).

Na tabela 1, tais dados estão dispostos e organizados a partir das oito Regiões Administrativas² e Área Rural de Maceió. A saber, a RA1 é formada por 7 bairros (Mangabeiras, Jatiúca, Poço, Ponta Verde, Ponta da Terra, Jaraguá e Pajuçara); a RA2, 7 bairros (Centro, Pontal da Barra, Trapiche da Barra, Prado, Ponta Grossa, Levada e Vergel do Lago); a RA3, 8 bairros (Farol, Pitanguinha, Pinheiro, Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro, Jardim Petrópolis e Ouro Preto); a RA4, 9 bairros (Bebedouro, Chã de Bebedouro, Chã da Jaqueira, Bom Parto, Petrópolis, Santa Amélia, Fernão Velho, Rio Novo e Mutange); a RA5, 5 bairros (Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Serraria, São Jorge); a RA6, 2 bairros (Benedito Bentes e Antares); a RA7, 5 bairros (Santos Dumont, Clima Bom, Cidade Universitária, Santa Lúcia e Tabuleiro dos Martins); e a RA8, 6 bairros (Jacarecica, Garça Torta, Cruz das Almas, Riacho Doce, Pescaria e Ipioca).

Quanto ao tipo de violência perpetrado contra crianças e adolescentes maceioenses, foram encontrados 414 registros de notificações no sistema SIPIA, destacando-se a violência física, com 311 (75,1%) casos registrados; em seguida, a violência sexual (abuso), com 59 (14,2%) casos e a violência psicológica, com 19 (4,6%) casos. A negligência familiar esteve presente em 25 (6,1%) notificações. Em contrapartida, não foi encontrado registro de notificação referente à violência sexual (exploração sexual comercial). No tocante à distribuição dessas notificações por região administrativa, constatou-se que as maiores taxas das violências verificadas concentram-se nas RA1 (38,5%), RA6 (21,6%), RA2 (20,4%) e RA5 (19,5%). Já

² **Regiões Administrativas de Maceió:** <https://www.participa.maceio.al.gov.br/participa-maceio/regiaoAdministrativas.faces>

na área rural, as maiores taxas constatadas dizem respeito às violências sexual (abuso) (11,9%) e física (3,5%).

No que diz respeito ao agente autor das violências, o SIPIA divide esta variável em quatro categorias, sendo elas I, II, III e IV, que representam, respectivamente, “Família”, “Estado”, “Sociedade” e “Criança/Adolescente”, tratando-se, neste caso, de violação do próprio direito (Autoviolação). A maior parte das notificações de violações de direitos de crianças e adolescentes maceioenses, nos anos de 2011 a 2022, refere-se ao agente violador I (Família), com 1000 registros (61,5%), seguido das notificações referentes ao agente violador II (Estado), com 384 casos (23,6%), agente violador III (Sociedade), 153 casos (9,4%) e agente violador IV (Autoviolação), 89 casos (5,5%). Ao todo, foram encontrados 1626 registros referentes ao tópico “Agente violador”, número maior que a quantidade de registros de notificações encontrados nos últimos 3 anos, evidenciando, desta forma, que cada caso de violação de direito pode ter tido mais de um agente como autor da violência.

Em relação ao agente violador I, pais (47,8%) foram os principais autores das violências (365 casos), assim como as mães (30,4%) em 232 casos e tios/tias (21,8%) em 167 casos. Quanto ao agente violador II, os principais responsáveis pelas violações foram entidades/organização de Assistência Social (35,6%) em 64 casos, a polícia civil (33,3%) em 60 casos e instituições de ensino (31,1%) em 56 casos. Quanto ao agente violador III, destacaram-se pessoas físicas (38,8%) em 47 casos, meios de comunicação (33,1%) em 40 casos e estabelecimentos comerciais (28,1%) em 34 casos. Em se tratando de casos de autoviolação (agente violador IV), as maiores taxas dizem respeito à criança (69,7%) e ao adolescente (12,4%) como os autores, registrados, respectivamente, em 62 e 11 casos. Em seguida, tem-se a própria criança (10,1%) em 9 casos e o próprio adolescentes (7,8%) em 7 casos.

Discussão

Subnotificação e Perfil das Vítimas

Diante dos dados encontrados, constatou-se um total de 576 casos registrados de violações de direitos nos últimos onze anos, número pequeno se comparado ao quantitativo de quase 9.000 notificações identificadas na pesquisa realizada por Miura e colaboradores (no prelo), no ano de 2022, na base de dados do SINAN, que também consistiu em traçar a evolução histórica e o perfil epidemiológico de notificações de violência contra crianças e adolescentes

em Maceió (AL) nos últimos 12 anos (quase o mesmo intervalo temporal utilizado nesse estudo).

Em pesquisa realizada na base de dados do SIPIA por Pordeus e colaboradores (2012), cujo objetivo foi analisar denúncias de direitos violados na região Nordeste do Brasil, constatou-se que alguns estados nordestinos (Alagoas, Maranhão, Piauí e Sergipe) não apresentaram registros de casos correspondente ao período de 2002 a 2007, o que não significa a ausência de violência durante o período pesquisado, mas que provavelmente os conselheiros tutelares não estavam cadastrados na plataforma, não sabiam utilizá-la ou mesmo uma falha do sistema em computar os registros. Este dado leva a crer que o baixo número de registros encontrados em Maceió, nos últimos 11 anos, tenha ocorrido pelas mesmas razões.

As notificações encontradas na presente pesquisa foram registradas, especificamente, nos últimos três anos (2020, 2021 e 2022). Em 2022, a Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV) e a Associação de Municípios Alagoanos (AMA) criaram um Seminário Intermunicipal para implementação do SIPIA em todo o estado alagoano, capacitando todos os gestores, conselheiros tutelares e conselheiros municipais acerca da plataforma (ALAGOAS, 2022). Este dado leva a crer que o SIPIA ainda não é um sistema em funcionamento e atuante em muitos municípios, inclusive em Maceió, o que culmina no problema da subnotificação da violência.

Em pesquisa histórica sobre o processo de implantação do SIPIA no município de Garanhuns (Pernambuco), realizada por Souza (2016), constatou-se que o sistema foi implementado por volta de 1999, através do Governo do Estado e da Secretaria de Justiça de Pernambuco. Alguns fatores, contudo, dificultaram e dificultam até hoje a adesão ao SIPIA: falta de apoio ao trabalho da equipe executora, ausência de administração estadual responsável pela assessoria e capacitação para uso do SIPIA, resistência dos Conselheiros Tutelares e um número reduzido de técnicos para execução e alimentação da plataforma. A pesquisa também apontou dificuldades na prática dos registros, revelando, portanto, a necessidade de formação dos conselheiros para o uso do sistema, que exige compreensão e conhecimento aprofundado do ECA, devendo haver o abandono da concepção “menor” e a incorporação da concepção de criança e adolescente instituída pelo Estatuto de 1990.

Embora criado pela Secretaria Especial de Direitos Humanos do Ministério da Justiça e gerenciado pelos Conselheiros Tutelares, o SIPIA geralmente recebe apoio das Secretarias Municipais e Estaduais dos municípios. A baixa adesão ao sistema deve-se, provavelmente, à insensibilidade dos gestores quanto à necessidade da sua implantação, à não obrigatoriedade de tal processo e à inexistência de políticas de incentivo financeiro (SOARES, 2008), o que acaba

dificultando o diagnóstico da real situação da infância e adolescência no país, impossibilitando, inclusive, o reconhecimento internacional dos municípios pelo Fundo das Nações Unidas para Infância (UNICEF).

Apesar das determinações legais previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da importância da notificação como instrumento de política pública, que ajuda a dimensionar a questão da violência e elaborar ações de prevenção e enfrentamento, a subnotificação ainda é uma realidade no Brasil, seja por dificuldades técnicas específicas envolvendo o processo de notificar, seja pelo fato dos profissionais não adotarem a notificação como uma conduta padrão, mesmo diante da obrigatoriedade (GONÇALVES, FERREIRA, 2002; NETO *et al.*, 2022).

Verificou-se, na presente pesquisa, que o número de violações contra crianças se sobressaiu em relação à quantidade de notificações de violência contra adolescentes. Nos últimos onze anos, crianças, entre 0 a 12 anos, foram vítimas em 510 (88,5%) dos casos notificados, o que aponta não somente para a condição de vulnerabilidade dessa população, mas também para a necessidade de direcionar cuidados e uma maior atenção ao período da infância.

A exposição precoce a situações de violência traz, de modo geral, diversos efeitos para a vida das vítimas: transtorno de estresse pós-traumático, distúrbios do sono e do apetite, pesadelos constantes, desordens somáticas e gastrointestinais funcionais, dor crônica, sentimento de culpa, múltiplos distúrbios psiquiátricos e até mesmo suicídio. Apesar das consequências ou o grau de severidade desses efeitos variarem de acordo com algumas condições (idade, quando houve o início da violência, quantidade de vezes em que ocorreu o abuso), vivenciar situações de violência na infância ou adolescência pode culminar no aparecimento de diversas psicopatologias graves, afetando negativa e enormemente o desenvolvimento psicológico, afetivo e social da vítima (FLORENTINO, 2015).

A elevada incidência de casos de violência infantil chama atenção e é preocupante, pois demonstra que, culturalmente, ainda parece ser aceita a ideia de que as crianças são uma espécie de propriedade dos pais. “Este padrão cultural contrapõe-se à ideia de reconhecimento da criança como um indivíduo, com suas vontades próprias e seu direito ao exercício da cidadania” (RICAS; DONOSO; GRESTA, 2006, p. 151). Este dado aponta para a urgência de reconhecer as crianças como seres em condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, que demandam proteção integral e cuidado em quaisquer circunstâncias (BRASIL, 1990). A violência contínua contra crianças pode ser reflexo dos padrões intergeracionais vivenciados e apreendidos pelas famílias, evidenciando que a infância, categoria social e geracional, ainda encontra-se em posição subalterna diante dos adultos (TEODORO, 2022).

Em relação ao gênero, constatou-se que as meninas foram acometidas na maioria dos casos (58%), dado parecido com o da pesquisa realizada por Castro e colaboradores (2022), que analisou a situação epidemiológica da violência sexual na infância em Alagoas no período de 2009 a 2019: o gênero feminino também foi o mais acometido na grande maioria dos tipos de agressões (psicológica, patrimonial, sexual). Em estudo realizado por Platt e colaboradores (2018), constatou-se que, dentre quase 500 casos de abusos sexuais contra crianças e adolescentes, notificados por um serviço público, as meninas, na faixa etária de 10 a 15 anos, foram as mais acometidas, representando 75,5% dos casos. Estes achados demonstram e corroboram, assim como na literatura em geral, que crianças do sexo feminino ainda seguem sendo mais violentadas que os meninos.

Estudos brasileiros apontam que os meninos também são violentados, só que em menor proporção, e isso se deve muito em função de uma subnotificação, na medida em que algumas famílias, temendo a associação de seus filhos à homossexualidade, não chegam a fazer a denúncia, o que, por conseguinte, dificulta não somente a visibilidade da questão, como também a criação de estratégias de prevenção e intervenção mais precisas (PLATT *et al.*, 2018; SPAZIANI; VIANNA, 2020).

A partir dos dados encontrados, também verificou-se que o maior registro (34,4%) de violências foi naqueles de cor parda. Uma pesquisa realizada por Teixeira e colaboradores (2019), que visou caracterizar o perfil clínico e sociodemográfico das vítimas de violência sexual em Alagoas, entre 2007 e 2016, traz dado semelhante, na medida em que constatou-se o predomínio da identidade étnica parda entre a população vitimada.

Este achado reflete o processo histórico de ocupação e intensa miscigenação na região do Nordeste, assim como revela a importância do marcador raça no entendimento da posição social ocupada por cada criança e o processo de opressões interseccionadas pelo qual elas passam, uma vez que as crianças vivenciam suas infâncias de forma singular e imersas em contextos sociais e familiares distintos. As meninas negras, se comparado às meninas brancas, encontram-se em maior situação de vulnerabilidade, pois tendem a ter seus direitos, como crianças, desde a época da colonização, menos assegurados (TEODORO, 2022).

Tipos de violência

Quanto ao tipo de violência praticado contra crianças e adolescentes maceioenses, destacou-se o predomínio da violência física (presente em 75,1% dos casos registrados), seguida da violência sexual (14,2%) e negligência familiar (6,1%), evidenciando que os

castigos e maus-tratos físicos ainda encontram-se naturalizados como um método educativo punitivo-disciplinar, estando presente rotineira e metodicamente na vida de muitas crianças.

De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS, 2014), a violência física caracteriza-se pelo uso intencional de força física ou ameaça contra si próprio, outra pessoa, um grupo ou comunidade cujos possíveis desdobramentos sejam ferimentos, morte, danos psicológicos e/ou desenvolvimento prejudicado. De modo geral, compreende todo “ato violento com uso da força física, intencional, podendo ser consumada por tapas, beliscões, arremesso de objetos, entre outros” (PAUNGARTNER *et al.*, 2020, p. 2).

Na maioria das famílias, os maus-tratos físicos ainda são utilizados na educação dos filhos, sendo consideradas práticas naturais (PATIAS; SIQUEIRA; DIAS, 2012). A violência física infantil, tão comum em nossa cultura, possui raízes sócio-historicamente construídas (BUSSINGER; SILVA; COSTA, 2021). Esse tipo de violência é sustentada por ideias transmitidas desde a Antiguidade, época em que os pais eram instruídos a educar e disciplinar os filhos com o uso da vara (BUSSINGER; SILVA; COSTA, 2021). Minayo (2001) exemplifica essa orientação punitiva ao pontuar sua presença na lei hebraica, do século XIII, que concedia aos anciãos o direito de punir, com apedrejamento ou morte, os filhos que os desobedecessem. No Brasil, o castigo físico em crianças foi introduzido pelos padres jesuítas, sendo a correção, portanto, tida como uma forma de amor, inserida na chamada “Pedagogia do Amor Correcional”, que pregava a necessidade de punição corporal como meio de educar devidamente uma criança.

O uso recorrente da violência física também pode estar relacionado à reconstrução de uma suposta autoridade e soberania lesada (FOUCAULT, 1987). Assim, a punição teria como finalidade assegurar a relação assimétrica entre adultos e crianças, mostrando, por meio de tapas, palmadas, arranhões e ferimentos, quem é o soberano na relação e quem deve submeter-se e obedecer sem questionar (AZEVEDO; GUERRA, 2001), o que constitui um grave e sério problema, tendo em vista que, além das marcas visíveis no corpo, a violência física pode provocar danos emocionais duradouros, bem como perda significativa na qualidade de vida, além da possibilidade de reprodução da violência sofrida (PINTO JUNIOR; CASSEPP-BORGES; SANTOS, 2015; RIBA; ZIONI, 2022).

A violência sexual (59 casos) e negligência familiar (25 casos), por sua vez, estiveram presentes em considerável quantidade dos registros encontrados neste trabalho. No primeiro caso, existe o ato ou jogo sexual, com ou sem contato físico, por parte de um adulto, com a intenção de estimular sexualmente a criança ou adolescente e obter alguma satisfação sexual (BRASIL, 2010). No segundo caso, há omissão dos pais ou responsáveis quanto aos cuidados

básicos (atenção, alimentação, higienização) necessários à integridade física e psicossocial da criança e do adolescente (MORESCHI, 2018). Embora a incidência destes dois tipos de violência tenha sido menor, não significa que não devam ser alvo de investigação e sérias discussões, tendo em vista que, se vivenciados de forma crônica, esses tipos de maus-tratos podem afetar o desenvolvimento infantojuvenil tanto quanto a violência física.

Foram encontrados 19 registros relativos à violência psicológica. Este tipo de violência caracteriza-se pela depreciação e inferiorização constante da criança ou adolescente, causando-lhe sofrimento psíquico e danos à construção de sua identidade, por meio de humilhações, ameaça de morte ou tortura psicológica (CABRERA, 2022). Trata-se de uma violência invisível, que não deixa marcas corpóreas, podendo causar mais danos do que as outras formas de maus-tratos. Por ser de difícil identificação, este tipo de violência deve receber uma atenção maior por parte das famílias, órgãos de proteção e atores responsáveis pela defesa dos direitos de crianças e adolescentes (CABRERA, 2022).

Miura e colaboradores (2022, no prelo) realizaram um mapeamento dos equipamentos públicos de Maceió, que atuam diretamente no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, no qual encontrou-se um total de 320 equipamentos em funcionamento na capital alagoana. Desses, 21 estão alocados na RA1; 47, na RA2; 43, na RA3; 34, na RA4; 47, na RA5; 37, na RA6; 71, na RA7; 15, na RA8; e outros 5 são destituídos de endereço especificado.

As maiores taxas de violência, nos últimos 11 anos em Maceió, segundo dados do SIPIA, estão concentradas nas RA1, RA6, RA2 e RA5, regiões com maiores quantidades de equipamentos de proteção à infância e adolescência na capital alagoana, conforme mapeamento feito por Miura e colaboradores (2022, no prelo). Este dado evidencia que a violência ainda configura-se como um grande desafio, mas também aponta para a importância destes equipamentos e do foco e investimento em ações das escolas no trabalho de prevenção primária, visando impedir a ocorrência de violência contra crianças e adolescentes.

Autor da violência

Em relação ao público autor da violência, constatou-se que o Agente Violador I (Família) sobressaiu-se, estando presente em 1000 registros (61,5%), com pais, mães e tios/tias tendo sido os principais responsáveis pela violência praticada contra crianças e adolescentes maceioenses, nos últimos 11 anos. Este dado aponta para o fenômeno da violência intrafamiliar contra o público infantojuvenil, que ainda persiste em nossa cultura.

A violência intrafamiliar configura-se como toda ação ou omissão, no seio familiar, que prejudique o bem-estar, a integridade física e emocional, a liberdade e o direito ao pleno

desenvolvimento, sendo cometida por algum membro da família, incluindo pessoas que desempenham função parental, ainda que sem laços de consanguinidade. Esse tipo de violência, cabe pontuar, difere-se da violência doméstica na medida em que esta inclui outros membros do convívio domiciliar, sem qualquer função parental, tais como empregados, agregados e demais pessoas (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2002).

A violência intrafamiliar ocorre em todos os lares, independentemente de cultura ou nível socioeconômico. Contudo, as classes sociais que mais utilizam os serviços nos Centros de Assistência Social e órgãos de defesa dos direitos são as famílias mais vulneráveis, resultado de um processo histórico, excludente e desigual, no qual grupos específicos, por estarem em posição subalterna, não contam com os subsídios necessários para a proteção de seus próprios membros (MOREIRA; SOUSA, 2012). Minayo (2001) também aponta para a escassez de dados sobre violência nas classes médias e altas, o que dificulta a análise da incidência de maus-tratos nesses grupos e, por outro lado, colabora para a associação de que classes menos favorecidas economicamente violentariam mais suas crianças e adolescentes.

Os sentidos produzidos para a violência perpetrada no ambiente intrafamiliar foram sendo transformados ao longo da história. Embora ainda persista, essa violência é hoje compreendida como um agravo à saúde, deixando de ser tratada como um “modo particular” dos pais lidarem com os filhos e passando a ser objeto de enfrentamento tanto pelo Estado, como pela sociedade civil e órgãos da esfera jurídica (MOREIRA; SOUSA, 2012). Chama atenção, inclusive, o fato de entidades da organização da Assistência Social, polícia civil e instituições de ensino terem se sobressaído, logo em seguida dos familiares, como atores responsáveis pelas violações cometidas contra crianças e adolescentes em Maceió, nos últimos 11 anos, configurando, deste modo, uma violência praticada pelo Estado, que deveria proteger e resguardar os direitos do público infantojuvenil.

A violência institucional contra crianças e adolescentes, praticada por órgãos e agentes públicos, caracteriza-se pela utilização de práticas autoritárias, tendo como intuito o controle social (SILVA; ANDRADE, 2019). Esta violência afeta muito mais a população pobre, a qual conta com um desconhecimento maior em relação aos próprios direitos, fazendo com que seu panorama sócio-histórico-cultural mantenha-se o mesmo, a partir de diversos mecanismos: negligência, descuido do Estado em oferecer condições necessárias ao abrigo das famílias e na forma como são oferecidos ou negados os serviços públicos e privados de saúde, assistência social ou segurança pública (SILVA; GARCIA; JUNIOR, 2023).

De acordo com o Relatório 2019 do Disque Direitos Humanos (2020), somente no ano de 2019, foram realizadas cerca de 2.500 denúncias de violência institucional contra crianças e

adolescentes para o Disque 100, dado este que evidencia a necessidade de tecer discussões em torno deste tipo de violência, visando sua erradicação, uma vez que sujeita diariamente o público infantojuvenil.

A despeito de todos os avanços democráticos conquistados, ainda persistem graves violações dos direitos fundamentais que roubam a infância e o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes no país. O país continua a ter o pior índice de concentração de renda, contando com profunda desigualdade entre ricos e pobres e fortes disparidades regionais. De acordo com dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) (2022), os Estados do Nordeste, diferente do Sudeste, têm os piores indicadores socioeconômicos do país, com trabalhadores recebendo até um salário mínimo. Até o ano de 2020, no Brasil, 40% das crianças e adolescentes viviam em pobreza monetária; 12%, na pobreza monetária extrema. Meninas e meninos não brancos, das regiões Norte e Nordeste, eram - e seguem sendo - os mais afetados pela insuficiência de renda (UNICEF, 2022).

Em Alagoas, somente no ano de 2022, 67,6% das crianças de até 6 anos de idade viviam em situação de pobreza e privação de recursos básicos (ALBUQUERQUE, 2022), destacando um quadro grave de violência social na primeira infância e a necessidade de criação de políticas públicas, fortalecimento de órgãos da assistência social, educação, saúde, segurança e justiça, com vistas à garantia e promoção de direitos e de um desenvolvimento físico e psicológico saudável.

Considerações finais

Este estudo analisou a evolução histórica e as características das notificações de violência contra crianças e adolescentes, registradas pelos Conselhos Tutelares de Maceió, Alagoas, nos últimos 11 anos, a partir de dados disponíveis no Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), no qual verificou-se 576 registros, distribuídos nos anos de 2020, 2021 e 2022, evidenciando não somente que o número de notificações não corresponde fielmente à realidade de Maceió, mas sobretudo o problema da subnotificação da violência, o que configura-se como empecilho à análise de dados e dificulta a criação de estratégias de prevenção e enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

Destacou-se a prevalência da violência física, seguida da violência sexual e negligência familiar e os familiares (pais, mães, tios/tias) como os principais violadores dos direitos de crianças e adolescentes, o que aponta para uma possível naturalização da violência intrafamiliar e transmissão de uma violência intergeracional no país, em que a relação entre pais e filhos

ainda é permeada por hierarquia, verticalidade e autoritarismo. Diante deste cenário, segue sendo relevante direcionar um olhar a saúde física e emocional das famílias.

A violência psicológica, por sua vez, apareceu apenas em 4,6% dos casos registrados no SIPIA. Esta baixa incidência pode revelar a dificuldade de identificação pelos profissionais, tendo em vista que este tipo de violência, diferente da física, não deixa marcas visíveis. A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência é um tema que deve continuar sendo objeto de investigações e discussões, pois os danos causados na saúde física e mental são tão nefastos quanto aqueles provocados pelos demais tipos de maus-tratos.

Dentre as limitações do estudo, destaca-se a ausência de dados socioeconômicos no banco de dados do SIPIA, o que dificultou uma análise pormenorizada acerca do perfil, classe social e realidade socioeconômica do público infantojuvenil alvo das violações em Maceió. A realização desta pesquisa apenas em um único banco de dados epidemiológicos também configura-se como uma limitação, visto que as notificações de violência contra crianças e adolescentes na capital alagoana possuem uma abrangência maior, com dados presentes, por exemplo, no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) e na Secretaria de Segurança Pública (SSP).

Referências

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV). **CRAD disponibiliza atendimento 24h para crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. 2022. Disponível em: <https://www.seprev.al.gov.br/noticia/crad-disponibiliza-atendimento-24h-para-criancas-e-adolescentes-vitimas-de-violencia-sexual-18-05-2022-14-45-897>

ALAGOAS. Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV). **SEPREV e AMA iniciam capacitação sobre o SIPIA para os 102 municípios alagoanos**. 2022. Disponível em: <https://www.seprev.al.gov.br/noticia/seprev-e-ama-iniciam-capacitacao-sobre-o-sipia-para-os-102-municipios-alagoanos-04-01-2022-16-05-841>

ALBUQUERQUE, Tâmara. Mais de 67% das crianças alagoanas vivem na pobreza. **Jornal Extra**, 2022. Notícias. Disponível em: <https://ojornalextra.com.br/noticias/alagoas/2022/10/83399-mais-de-67-das-criancas-alagoanas-vivem-na-pobreza>

AZEVEDO, Maria Amélia; GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Mania de bater: a punição corporal doméstica de crianças e adolescentes no Brasil**. São Paulo: Iglu, 2001.

BRASIL. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Assistência à Saúde. **Notificação de maus tratos contra crianças e adolescentes pelos profissionais de saúde: um passo a mais na cidadania em saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/notificacao_maustratos_criancas_adolescentes.pdf

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009. Brasília (DF). 2009. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/public/resolucao_CNAS_N109_%202009.pdf

BRASIL, Ministério da Saúde. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde**. Brasília, Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <http://www.ensp.fiocruz.br/portal-ensp/consulta-publica/arquivos/1393133501.pdf>

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Sistema de Informação Para Infância e Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar: Manual do Usuário**. 2019. Disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/conselho_tutelar/sipia_ct_manual_do_usuario_2019.pdf

BUSSINGER, Rebeca Valadão; SILVA, Roberta Scaramussa; COSTA, Bruna de Almeida. O processo de (des)naturalização das práticas punitivas a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei 13.010/2014. **Revista da Faculdade de Educação**, v. 34, nº 2, p. 243–263, 2021. Disponível em: <https://periodicos.unemat.br/index.php/ppgedu/article/view/5158>

CABRERA, Adriana Marques Mourão. Violência psicológica em crianças e adolescentes, e suas consequências. 2022. Monografia (Especialização em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao Adolescente). Universidade de Brasília, 2022. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/31894>

CASTRO, Renata Belo *et al.* Análise da situação epidemiológica da violência sexual na infância no Estado de Alagoas. **Research, Society and Development**, v. 11, nº 10, p. 1-11, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/32972>

DALFOVO, Michael Samir; LANA, Rogério Adilson; SILVEIRA, Amélia. Métodos quantitativos e qualitativos: um resgate teórico. **Revista interdisciplinar científica aplicada**, v. 2, nº 3, p. 1-13, 2008. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/277098690_METODOS_QUANTITATIVOS_E_QUALITATIVOS_UM_RESGATE_TEORICO

DISQUE DIREITOS HUMANOS. **Relatório 2019**. Brasília: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/16S7edk4ClSZ579ZRU8NxL4IseGxVldOX/view?fbclid=IwA>

FLORENTINO, Bruno Ricardo Bérghamo. As possíveis consequências do abuso sexual praticado contra crianças e adolescentes. **Fractal: Revista de Psicologia**, v.27, n° 2, p. 139-144, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/fractal/a/dPY6Ztc8bphq9hzdhSKv46x/?lang=pt>

FONTELLES, Mauro José *et al.* Metodologia da pesquisa científica: diretrizes para a elaboração de um protocolo de pesquisa. **Revista Paraense de Medicina**, v. 23, n° 3, p. 1-8, 2009. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta1/resource/pt/lil-588477>

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete Petrópolis: Vozes, 1987.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). Crianças e adolescentes foram os mais afetados pela pobreza monetária no Brasil na pandemia. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-foram-os-mais-afetados-pela-pobreza-monetaria-no-brasil-na-pandemia#:~:text=Os%20dados%20mostram%20que%20a,cerca%20de%2020%25%20dos%20adultos>

GARCIA, Joana; SILVA, Vanessa Miranda Gomes da. A notificação compulsória da violência contra crianças e adolescentes e seus desdobramentos via Conselho Tutelar. **Desidades - Revista Científica da Infância, Adolescência e Juventude**, n° 31, p. 169-187, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/desidades/article/view/42585>

GONÇALVES, Hebe Signorini; FERREIRA, Ana Lúcia. A notificação da violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes por profissionais da saúde. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 18, n° 1, p. 315-319, 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/TmrhSpHHf3QzVZJCdTgkqyx/?lang=pt#>

KRIPKA, Rosana Maria Luvezute; SCHELLER, Morgana; BONOTTO, Danusa de Lara.

Pesquisa documental na pesquisa qualitativa: conceitos e caracterização. **Revista de Investigaciones (UNAD)**, v. 14, n° 2, p. 55-73, 2015. Disponível em: <https://docplayer.com.br/58230159-Pesquisa-documental-na-pesquisa-qualitativa-conceitos-e-caracterizacao.html>

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, v. 1, n° 2, p. 91-102, 2001. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbsmi/a/mQqmmSTBf77s6Jcx8Wntkgg/?lang=pt>

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço. Secretaria de Políticas de Saúde**. Brasília, 2002. Disponível em: http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf

MIURA, Paula Orchiucci *et al.* Violência contra crianças e adolescentes na cidade de Maceió - Alagoas: análise de dados do Sistema de Informação de Agravos de Notificação, 2022. No prelo.

MIURA, Paula Orchiucci *et al.* Potencialidades de prevenção da violência contra crianças e adolescentes nos equipamentos públicos de Maceió, Alagoas, 2022. No prelo.

MORAIS, Roberta Laíse Gomes Leite *et al.* Ações de proteção a crianças e adolescentes em situação de violência. **Revista de Pesquisa Cuidado é Fundamental**, v. 8, n° 2, p. 4472-4486, 2016. Disponível em: <http://www.seer.unirio.br/index.php/cuidadofundamental/article/view/4688>

MOREIRA, Maria Ignez; SOUSA, Sônia Margarida Gomes. Violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes: do espaço privado à cena pública. **O Social em Questão**, v. 15, n° 28, p. 13-26, 2012. Disponível em: <http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?inford=75&sid=18>

MORESCHI, Márcia Teresinha. **Violência contra crianças e adolescentes: análise de cenários e propostas de políticas públicas**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de->

[conteudo/consultorias/conada/violencia-contra-criancas-e-adolescentes-analise-de-cenarios-e-propostas-de-politicas-publicas.pdf](https://www.acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/10479)

NETO, Carleone Vieira dos Santos *et al.* Vulnerabilidade dos profissionais de enfermagem durante a notificação da violência: uma revisão narrativa. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 15, nº 16, p. 1-7, 2022. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/10479>

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). **Relatório mundial sobre a prevenção da violência**. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 2014.

PATIAS, Naiana Dapieve; SIQUEIRA, Aline Cardoso; DIAS, Ana Cristina. Bater não educa ninguém! Práticas educativas parentais coercitivas e suas repercussões no contexto escolar. *Educação e Pesquisa*, v. 38, nº 4, p. 981-996, 2012. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ep/a/G3mWcTWFjDksB4J7hbLNndP/?lang=pt#>

PAUNGARTNER, Luciana Medeiros *et al.* Análise epidemiológica das notificações de violência contra crianças e adolescentes no Brasil de 2009 a 2017. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 12, nº 9, p. 1-11, 2020. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/4241>

PINTO JUNIOR, Antonio Augusto; CASSEPP-BORGES, Vicente; SANTOS, Janielly Gonçalves. Caracterização da violência doméstica contra crianças e adolescentes e as estratégias interventivas em um município do Estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Cadernos Saúde Coletiva*, v. 23, nº 2, p. 124-131, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cadsc/a/b8bWBzmkvjDqYpcNrDx56ZM/?lang=pt>

PLATT, Vanessa Borges *et al.* Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 23, nº 4, p. 1019-1031, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hTR8wBZKQNrYLM4HB6p849c/?lang=pt>

PORDEUS, Augediva Maria Jucá *et al.* Notificação de direitos violados segundo o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) no Nordeste brasileiro. **Revista Brasileira**

em **Promoção de Saúde**, v. 24, nº 4, p. 313-321, 2012. Disponível em: <https://ojs.unifor.br/RBPS/article/view/2088>

RIBA, Aline Conegundes; ZIONI, Fabiola. O corpo da criança como receptáculo da violência física: análise dos dados epidemiológicos do Viva/Sinan. **Saúde em Debate**, v. 46, nº especial, p. 193-207, 2022. Disponível em: <https://scielosp.org/article/sdeb/2022.v46nspe5/193-207/pt/#>

RICAS, Janete; DONOSO, Miguir Terezinha Vieccelli; GRESTA, Monalisa Maria. A violência na infância como uma questão cultural. **Texto & Contexto - Enfermagem**, v. 15, nº 1, p. 151-154, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/tce/a/m4LN5G9kvr5sZ9kPNKLpCxb/?lang=pt#>

SILVA, Flávio Joni Duarte; ANDRADE, Maria Clara de Mello. A violência institucional contra crianças, adolescentes e suas famílias: contexto histórico e perspectivas para a psicologia brasileira. **Revista Mosaico**, v. 10, nº 2, p. 1-6, 2019. Disponível em: <http://editora.universidadedevassouras.edu.br/index.php/RM/article/view/1766>

SILVA, Raiane Chagas; GARCIA, Cíntia Bruno Ferreira; JUNIOR, Paulo Roberto Braga. Desafios do enfrentamento à violência institucional contra crianças e adolescentes segundo a Lei 13.431/2017. **Humanidades em Perspectivas**, v. 4, nº 9, p. 23-43, 2023. Disponível em: <https://www.revistasuninter.com/revista-humanidades/index.php/revista-humanidades/article/view/191>

SOARES, Maria Zélia Soares. Avaliação do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA), com foco na notificação de violência sexual na região metropolitana de Fortaleza, no período de 1999 a 2007. 2008. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) - Escola Nacional de Saúde Pública Sérgio Arouca (ENSP). Fundação Oswaldo Cruz, Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: <https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/5378>

SOUZA, Nicodemos Felipe. O Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA em Pernambuco: um estudo de caso do Conselho Tutelar de Garanhuns. 2016. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Educação Agrícola). Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2016. Disponível em: <https://tede.ufrjr.br/jspui/handle/jspui/1331?mode=full>

SPAZIANI, Raquel Baptista; VIANNA, Cláudia Pereira. Violência sexual contra crianças: a categoria de gênero nos estudos da educação. **Educação Unisinos**, v. 24, p. 1-18, 2020.

Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/educacao/article/view/edu.2020.241.16>

TEIXEIRA, Elaine Calumby *et al.* Características dos casos de violência sexual ocorridos em Alagoas entre 2007-2016. **O Mundo da Saúde**, v. 43, nº 4, p. 834-853, 2019. Disponível em:

<https://revistamundodasaude.emnuvens.com.br/mundodasaude/article/view/23>

TEODORO, Cristina. Violência sexual na infância: gênero, raça e classe em perspectiva interseccional. **Zero-a-Seis**, v. 24, nº especial, p. 1582-1598, 2022. Disponível em:

<https://periodicos.ufsc.br/index.php/zerosais/article/view/87381>